Recebido
Em 15/10/2026
Maria Paula M Carvalho
SEC. LEGISLATIVA - 55
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

Aprovado
Em 27/10/2026
Ivanilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Projeto de Lei Ordinária nº 018/2026.

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, submete ao Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
15 451 1011 1010 CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DA CIDADE
Fonte: 17060000 Transferência Especial da União
4490.51 99 Obras e Instalações 150.000,00

TOTAL 150.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2026 e o PPA 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 15 de outubro de 2026.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 018/2026.

O Projeto acima descrito, justifica-se em virtude da necessidade de abertura de crédito especial para fazer conter no orçamento deste exercício financeiro elementos de despesas em ação especifica, na fonte 17060000 Transferência Especial da União, para execução de obras de construção portal na cidade, melhorando a infraestrutura do município em atendimento ao plano de ação devidamente aprovado e vinculado a respectiva emenda parlamentar federal.

Assim, por não existir dotação específica com essa fonte de recurso no orçamento vigente, se faz necessário a devida autorização de crédito especial para execução das referidas despesas acima listadas.

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a está MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação

.

São José dos Ramos-PB, 15 de outubro de 2026.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Projeto de Lei Nº 018/2026.

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos arrecadados com origem de recursos estadual por meio de convênio.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.

DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Art. 16 LC 101/2000)

Descrição/ Dotações Orçamentárias	***Exercício 2026 Receita/Desp.***	***Exercício 2027 Receita/Desp.***	***Exercício 2028 Receita/Desp***	***Receita/Despesa***
- 17060000 Transferência Especial da União	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Sub total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
*15 451 1011 1010 Construção de um Portal na entrada da Cidade	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00
Sub Total	**R$ 150.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 150.000,00**
Impacto no Orçamento	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Despesas; -Receitas

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados em exercício corrente.

A programação de utilização prever a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo o exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

a) O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026 é de R$ 150.000,00, não havendo impactos para os exercícios seguintes;
b) Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2026;
c) Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.
d) Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para estas destinações.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 15 de outubro de 2026.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

Projeto de Lei Nº 018/2026.

ANEXO II

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Matheus Amorim Maranhão e Silva, Prefeito constitucional do Município de São José dos Ramos, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 15 de outubro de 2026.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 018/2026
REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: *Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, com pedido de urgência, que visa *autorizar a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O art. 3º da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;
- A iniciativa atende aos princípios constitucionais e indica a dotação responsável pela despesa eventualmente lançada.

No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo, tais como a conveniência e oportunidade do ato.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 018/2026 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.
São José dos Ramos/PB, 15 de outubro de 2026.

Pedro Matias Barbosa Neto

Pedro Matias Barbosa Neto
OAB/PB 17.726
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos

DESPACHO

Venho nos termos do Artigo 47 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, encaminhar os Projetos de Lei nº 15/2026, 16/2026, 17/2026 e a EMENDA A LEI ORGANICA 01/2026 para as devidas providências da Comissão de: CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, e posteriormente os Projetos 15/2026, 16/2026, e 18/2026 para a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO. visando cumprir o trâmite Legislativo ora mencionado.

São José dos Ramos, em 15 DE OUTUBRO DE 2026

Ivanilson de Araujo Silva

IVANILSON DE ARAUJO SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº: 023 / 2026
PROCESSO Nº: 021 / 2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: PL nº 018/ 2026
DATA: 16 / 10 / 2026
PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: ***"Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências."***

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Executivo, com pedido de urgência, objetiva *autorizar a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências*

PARECER

Inicialmente, a proposta encontra respaldo no art. 30, I e o art. 217 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local.

A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e viabilidade orçamentária da proposta.

Ressaltamos que é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal a abertura desse tipo de crédito especial que deve ser autorizado por lei e aberto por decreto executivo. Nesse caso, a autorização legislativa deve ser específica, não podendo haver previsão genérica.

A presente alteração tem como objetivo contemplar em ações orçamentárias específicas já existentes no orçamento, elemento de despesa na secretaria infraestrutura e obras.

A iniciativa, que atende aos princípios constitucionais quanto a competência, também, indica a dotação responsável pela despesa eventualmente lançada.

Assim, a propositura observa os requisitos exigidos pela análise desta Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 018/2026 atende aos critérios de legalidade, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 16 outubro de 2026.

Valdenilson Correia do Nascimento
Vereador Presidente Valdenilson Correia do Nascimento

Luciane Brito da Silva
Vereadora Luciane Brito da Silva Vice-Presidente

Edilson B. do Nascimento
Vereador Edilson Benjamim do Nascimento – Relator

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, Estado da Paraíba, compareceram os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento dessa Câmara Municipal, sob a Presidência do(a) Vereador(a) **VALDENILSON CORREIA DO NASCIMENTO** e Vice Presidente **LUCIANE BRITO DA SILVA** e como Relator(a) o(a) Vereador(a) **EDILSON BENJAMIM DO NASCIMENTO,** o presidente Iniciou a reunião desta Comissão, com a finalidade de analisar, discutir, e emitir parecer do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 15/2026, - Ementa: " ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS RAMOS PARA O EXERCICIO ECONOMICO FINANCEIRO DE 2027, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROJETO DE LEI ORDINARIA N° ALTERA A REDAÇAO ART. 17, DO SEU 1° E DO ART. 18 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIUO DE SAO JOSÉ DOS RAMOS / PB , PARA DISPOR SOBRE A VOTAÇAO DA MESA DIRETORA, DEFINIR OS CRITERIOS DE DESEMPATE E PERMITIR A RECONDUÇAO PARA OS MESMOS CARGOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 18.2026 AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. de autoria do Prefeito MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA. Os vereadores VALDENILSON CORREIA DO NASCIMENTO, LUCIANE BRITO DA SILVA e EDILSON BENJAMIM DO NASCIMENTO votaram FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DOS PROJETOS ACIMA IDENTIFICADOS. Assim essa , Comissão, por unanimidade, profere PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO dos referidos Projetos de Lei, para ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa. Não havendo mais matéria em pauta, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião. Com a lavratura da presente Ata que após ser lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente desta Comissão Permanente em atendimento a parte final do parágrafo único do Art. 53 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

São Jose dos Ramos, 16 de OUTUBRO de 2026

Valdenilson Correia do Nascimento

VALDENILSON CORREIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão